



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

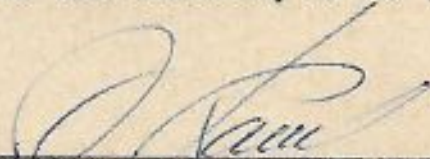
LEI Nº 128

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito especial, na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) para fazer face com as despesas de desapropriação amigável de um terreno pertencente a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, localizado à Praça D. Luiz, nesta cidade.
- Artº 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o referido terreno a Empresa brasileira de correios e Telégrafos, inclusive o imóvel existente no citado terreno pertencente a Municipalidade.
- Artº 3º - O Crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da verba 80.2.4112.1.4-94, na importância correspondente a abertura do respectivo Crédito.
- Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação / Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1971.



José Ramos da Silva - Presidente -



Lido em reunião de 05, 07, 71.

SECRETÁRIO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM - Pe.

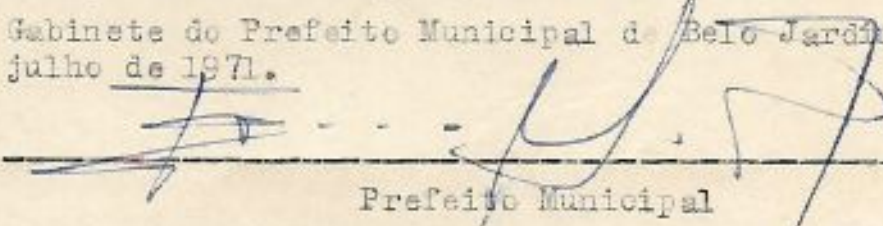
PROJETO DE LEI Nº 128

Apresentado em 12 de discussão por
a Câmara de
S. S. de 05 / 07 / 71

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, na importância de quinhentos cruzeiros / (Cr\$. 500,00).

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de quinhentos / cruzeiros (Cr\$. 500,00) para fazer face com as despesas de desapropriação amigável de um terreno pertencente a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, localizado a Praça / São Luiz, nesta cidade.
- Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o referido terreno a Empresa Brasileira de / Correios e Telégrafos, inclusive o imóvel existente no / citado terreno pertencente a Municipalidade.
- Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da verba 80.2.4112.1.4-94, na importância correspondente a abertura do respectivo crédito.
- Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em ____ de julho de 1971.



Prefeito Municipal

a) Francisco Cintra Galvão -



CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM - RJ

PAZEM DE LEM ROSAS

[Signature]

[Signature]
Dilettando e honor e de serg e
pauzados pinnheiros
Luis Felice de araujo

[Signature]

[Signature]

Procurador Municipal

a) Francisco Cinto e Silva -